



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.289, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária e de excepcional interesse público de um Fonoaudiólogo, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - O prazo da contratação do artigo anterior será 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o preenchimento da vaga por concurso público.

Art. 3º - A contratação temporária e de excepcional interesse público autorizada por esta Lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1.718/2002, 1.677/2002.

Art. 4º - Em virtude do relevante interesse público, que é a prestação de serviço na área saúde, fica excepcionada de forma expressa a regra disposta nos Artigos 234 e 235 da Lei Municipal nº. 1.677/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE JUNHO DE 2022.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

